



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

PROJETO DE LEI nº /2025

Institui a política municipal de fomento à empregabilidade de mães atípicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Esta lei institui a política municipal de fomento à empregabilidade de mães atípicas, com o objetivo de apoiar e favorecer a inserção ou reinserção no mercado de trabalho de mulheres que assumem o cuidado diário e contínuo de filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento.

Art. 2º - A política municipal de fomento à empregabilidade de mães atípicas será executada em conformidade com as seguintes diretrizes e objetivos:

- I – promover a capacitação e qualificação profissional das mães atípicas, por meio da oferta de cursos, oficinas e treinamentos;
- II – garantir apoio psicológico e social às mães e suas famílias, assegurando acompanhamento especializado sempre que necessário;
- III – favorecer a inclusão das mães atípicas no mercado de trabalho, com ênfase em modalidades de trabalho remoto ou flexível;
- IV - respeitar a vocação profissional das mães;
- V - buscar padrões remuneratórios compatíveis com os praticados no mercado de trabalho.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito privado para execução das diretrizes e objetivos estabelecidos no artigo 2º.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a oferecer incentivos fiscais às pessoas jurídicas de direito privado que aderirem à política municipal de fomento à empregabilidade de mãos atípicas.

Art. 5º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

São Paulo, 11 de abril de 2.025.

SIMONE GANEM

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O artigo 23 do mesmo dispositivo legal determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar na promoção de políticas públicas que apoiem e favoreçam a inserção ou reinserção no mercado de trabalho de mulheres que assumem o cuidado diário e contínuo de filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento.

Neste ponto, cabe destacar também o artigo 221, da Lei Orgânica de São Paulo, que determina que o Município deve garantir políticas públicas através de projetos e programas ligados ao trabalho de forma a mitigar exclusões sociais decorrentes de pessoas fragilizadas:

“Art. 221 - A assistência social, política de seguridade social, que afiança proteção social como direito de cidadania de acordo com os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Federal 8.742/93, deve ser garantida pelo município cabendo-lhe:

II – garantir políticas de proteção social não contributivas através de benefícios, serviços, programas e projetos que assegurem a todos os cidadãos mínimos de cidadania, além dos obtidos pela via do trabalho, mantendo sistema de vigilância das exclusões sociais e

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

*dos riscos sociais de pessoas e segmentos fragilizados
e sem acesso a bens e serviços produzidos pela
sociedade;"*

Seja por desejo ou por necessidade, mães atípicas encontram desafios ainda maiores quando tentam ingressar ou retornar ao mercado de trabalho. A intensa dedicação aos cuidados exigidos por filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento é, com certeza, um fator que dificulta a manutenção de um trabalho nas condições tradicionais.

Ao mesmo tempo, são justamente as mães atípicas que podem enfrentar ônus financeiros maiores, em razão da necessidade de custeio de tratamentos, terapias, medicamentos, entre outros itens caros e indispensáveis ao desenvolvimento dos filhos.

Assim, há a necessidade de se mitigar obstáculos excessivos para criar condições de empregabilidade mais favoráveis às mulheres que mais precisam desse apoio. Sabemos que medidas simples, como a flexibilização do regime de trabalho, representam um fator decisivo para uma mulher poder ou não se candidatar a uma vaga de emprego. É imprescindível, também, que a remuneração seja compatível e justa, sem penalizar a mulher por fazer o possível para compatibilizar o trabalho com as suas atividades familiares.

Para que se construa essa lógica de esforços pela integração das mães atípicas ao mercado de trabalho, é fundamental também que haja a possibilidade de celebração de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada, bem como a possibilidade de oferta de incentivos a empregadores capazes de compreender a importância desse tipo de política.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

Por fim, destacamos que a ocupação laboral pode ser positiva tanto para a mãe quanto para os filhos, haja vista o impacto do trabalho na confiança, segurança e autoestima das mulheres, que possivelmente seguirão ainda mais capazes de prover o devido cuidado aos seus filhos.